

LEI Nº1781/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR  
DIVIDA ATIVA"

MARCO ANTONIO SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSAO ORDINARIA realizada no dia 17 de JUNHO de 1.996, conforme autógrafo nº006/96:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Catiguá autorizado a efetuar o parcelamento da dívida ativa, em até 04 (quatro) parcelas mensais.

§ único - Os contribuintes interessados no parcelamento especificado no "caput" do presente artigo, deverão solicitar através do requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O parcelamento de que trata esta Lei, deverão serem solicitados pelos interessados até o dia 10 de agosto de 1996.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Feço Municipal, aos 28 dias do mês de junho de 1.996.-  
Publique-se.-  
Cumpra-se.-

MARCO ANTONIO SERAFIM  
Prefeito Municipal

*Alcides Rodrigues Alves*  
ALCIDES RODRIGUES ALVES  
Diretor de Secretaria